

CONTRATO N° 61/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 Processo nº 1303/2020

Contrato de aquisição e instalação de câmeras de monitoramento, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Itaara/RS e a empresa CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

- 1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO ITAARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS
- 1.2 CONTRATADA: CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 19.946.345/0001-60, com sede na Rua Antônio Schroeder nº 17, Bairro Barreiros, em São José - SC, com CEP: 8140-400, fone: 48-3372-7050, e-mail: licitacao@connectline.com.br, Banco Sicredi, agência 0226, conta corrente 83363-0 representado pelo Sr. Marcelo Teófilo Spinello, Procurador, RG sob nº: 38.608.033-1 SSP- SP, fone: 54-99904-8866.
 - 1.3 FUNDAMENTO LEGAL:
- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988;
 - Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
 - Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
 - Edital de Pregão Presencial nº. 16/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 — O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano) para integrar o sistema de monitoramento de vídeo em vias públicas, estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas.

01	PONT	PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 01)				
ITEM.	QTDE		DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
1	1	PÇ	Câmera IP Speed Dome Full HD (2 Megapixels – 1080P), 30x Zoom óptico, 4x Zoom Digital, análise inteligente de vídeo, suporte a cartão SD, POEIP67, IK10	7.300,00	7.300,00	
2	1	PÇ	Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	5.650,00	5.650,00	
3	1	PÇ	Licença para conexão de Câmera	356,00	356,00	
		TOTAL (F	(\$)	•	R\$ 13.306,00	

02	PONT	PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 02)					
ITEM.	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)		
1	1	PÇ	Câmera IP Speed Dome Full HD (2 Megapixels – 1080P), 30x Zoom óptico, 4x Zoom Digital, análise inteligente de vídeo,		7.300,00		



_		TOTAL (F	R\$)		R\$ 13.306,00
3	1	PÇ	Licença para conexão de Câmera	356,00	356,00
2	1	PÇ	Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	5.650,00	5.650,00
			suporte a cartão SD, POEIP67, IK10		

03	PONT	PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 03)					
ITEM.	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)		
1	1	PÇ	Câmera IP Bullet 4 megapixels, Zoom Optico.	3.200,00	3.200,00		
2	1	PÇ	Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	5.650,00	5.650,00		
3	1	PÇ	Licença para conexão de Câmera	356,00	356,00		
		TOTAL (F	R\$)		R\$ 9.206,00		

04	PONT	PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 04)				
ITEM.	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
1	1	PÇ	Câmera IP Bullet 4 megapixels, Zoom Optico.	3.200,00	3.200,00	
2	1	PÇ	Pontos de vídeo- monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	5.650,00	5.650,00	
3	1	PÇ	Licença para conexão de Câmera	356,00	356,00	
		TOTAL (F	R\$)		R\$ 9.206,00	

05	SALA DE MONITORAMENTO					
ITEM.	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
1	1	PÇ	MiniServidor para videomonitoramento i5 xps	8.332,36	8.332,36	
2	1	PÇ	WD100PURZ – Disco rígido wdpurple 10TB	3.440,39	3.440,39	
3	1	PÇ	TV 50 POL	2.350,00	2.350,00	
4	1	PÇ	Mikrotik RB750GR3	648,00	648,00	
5	1	PÇ	Switch 8 portas gigabit ethernet com	272,00	272,00	



	TOT	AL (R\$)			R\$ 22.681,00
11	1	PÇ	Compartilhamento/Federação de imagens (link e infraestrutura) cidade de Santa Maria até 20 Câmeras	1.800,00	1.800,00
10	1	PÇ	Licença base	1.471,00	1.471,00
9	1	PÇ	Nobreak XNV 1440	891,25	891,25
8	1	PÇ	Régua Alimentação 6 tomadas	128,00	128,00
7	1	PÇ	Rack 24U Preto	368,00	368,00
6	1	PÇ	Configuração do sistema e Softwares	2.980,00	2.980,00
			QOS		

06	CONFI	GURAÇ	ÕES		
ITEM.	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Srv.	Srv.	Parametrização do sistema com integração aos processos locais e a base regional da Brigada Militar.	3.995,00	3.995,00
	TOTAL	. (R\$)			R\$ 3.995,00

VALOR TOTAL EM REAIS (R\$): R\$ 71.700,00, (setenta e um mil e setecentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 71.700,00, (setenta e um mil e setecentos reais).**

3.2 — As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária vinculada ao empenho nº 4829, 4830,4831,4832,4833,4834,4835,4836,4837,4838/2020:

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Função: 06 - Segurança Pública

Sub função: 183 - Informação e Inteligência

Programa: 07 - Apoio Administrativo Planejamento e Gestão

Projeto: 1.093 - Sistema de Videomonitoramento em Vias Públicas - Convênio FPE nº 919/2019

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.......R\$ 37.430,00

Elemento: 4.4.90.40 - Serv. de Tecnologia da Informação e Comunic. - PJR\$ 11.670,00

Fonte de Recurso: 1002 - Conv. FPE nº 919/2019 - Consulta Popular 2018

- 3.3— O pagamento será efetuado em cota única após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos. Será feito através de crédito bancário na conta corrente 83363-0, do Banco Sicredi, Agência 0226, informada pela *CONTRATADA*.
- 3.4— O referido pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições deste Contrato, do Edital e as constantes da proposta da *CONTRATADA*, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 3.5 A *CONTRATADA* deve apresentar à Diretoria Financeira da *CONTRATANTE* a fatura e a respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, em duas vias datadas e assinadas.
 - 3.6 Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações



previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

- 3.7 Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.
- 3.8 A *CONTRATANTE* exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna.
- 3.9— Se a *CONTRATADA* não estiver enquadradas no item acima, deverá exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.
- 3.10— As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento da *CONTRATANTE*:

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 — Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida de 12 (doze), podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1— A entrega dos equipamentos deve ser efetuada à *CONTRATANTE* no prazo de <u>30</u> <u>dias</u> após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com a supervisão de servidor designado, mediante prévio contato com a direção das mesmas.
- 5.2— A entrega pura e simples dos equipamentos, não caracteriza o recebimento dos serviços, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.
- 5.3— O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela CONTRATANTE (art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93).
- 5.4— O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até <u>15 dias</u> mediante termo de aceitação elaborado pela CONTRATANTE (art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei n° 8.666/93).
- 5.5 O equipamento somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega, que acontecerá mediante o acompanhamento da CONTRATANTE, os quais efetivarão os testes finais de aceitação através de parecer técnico para que possa, então, ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo.
 - 5.6— O objeto será recusado nos seguintes casos:
- a) se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da *CONTRATADA* e do Edital de Pregão 09/2020;
 - b) se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.
- 5.7— A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, objeto que estiver em desacordo com o presente Contrato, com o Edital e com a proposta da *CONTRATADA*.
- 5.8— A *CONTRATADA* terá o prazo de até <u>72 horas</u>, contadas a partir da respectiva comunicação feita pela *CONTRATANTE* para providenciar a substituição dos produtos recusados.
- 5.9— Os equipamentos devem vir em plenas condições de uso, com todos os cabos, adaptadores, insumos, conectores, softwares e manuais em português do Brasil, necessários ao funcionamento e gerenciamento dos equipamentos.
 - 5.10— Os equipamentos devem ser originais, novos e de primeiro uso.
- 5.11— Na impossibilidade de serem substituídos os produtos rejeitados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



- 5.12— A fiscalização do contrato será feita pela servidora Leda Ferrigolo, Diretora Administrativa mat. 1932-1, que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela *CONTRATADA* dentro dos prazos previstos neste Contrato e no Edital de Pregão nº 09/2020, com as devidas correções e substituição dos produtos solicitados pela *CONTRATANTE* (art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93).
- 5.13— Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato devem ser prontamente atendidas pela *CONTRATADA*, sem ônus adicionais para a *CONTRATANTE*.
- 5.14— Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a *CONTRATADA* deve substituí-los no prazo estabelecido pela *CONTRATANTE*, observando as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 09/2020 e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1— A *CONTRATADA* fica obrigada a fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.
- 6.2— A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do presente objeto.
- 6.3— A *CONTRATADA* assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 6.4— A *CONTRATANTE* fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a *CONTRATADA* e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 6.5— A CONTRATADA ou a empresa indicada para prestar assistência técnica deve ser autorizada a prestar tais serviços pelo fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração ou cópia de contrato emitido pela proponente, indicando expressamente o nome da^(s) empresa^(s) responsável(eis) pela assistência técnica credenciada (quando esta não for executada pela própria proponente), contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço, "sítio eletrônico", CEP, número do telefone/fax e e-mail, comprometendo-se, durante o período de garantia a prestar assistência técnica "on site" e atender as chamadas do usuário para o suporte de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- .1– Caberá a CONTRATANTE promover o pagamento dos valores previstos na Clausula Terceira, no prazo devidamente estabelecido em edital.
- 7.2- Caberá a CONTRATANTE, o fornecimento de link de internet dedicado no formato LAN To LAN devidamente segura, isolada fisicamente ou através de uma Vlan da rede pública internet; em formato bridge entre todos os pontos conectados, fazendo o transporte das imagens da câmera até uma central de vídeo monitoramento. O link de acesso à internet deverá ter velocidade de no mínimo 7 Mbps dedicado para cada câmera instalada.
- 7.3- Será de responsabilidade do(a) CONTRATANTE o fornecimento da alimentação elétrica até a caixa de comando das câmeras e equipamentos do presente projeto, dentro dos padrões estabelecidos, bem como o registro e liberação junto à concessionária de energia elétrica local. De igual forma, deve fornecer ao CONTRATADO, cópia deste projeto e devida aprovação, antes do início dos trabalhos de instalação dos equipamentos.
- 7.4- A empresa contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto a ligação elétrica e da comunicação por fibra óptica, cabendo a contratante a elaboração de projeto junto a concessionária de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1— A *CONTRATADA* deve oferecer garantia mínima de <u>12 meses</u> para todos os equipamentos e de 6 meses para a instalação do sistema de videomonitoramento.
 - 8.2— Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do



objeto, a *CONTRATADA* dará cobertura a todos os equipamentos, bem como a manutenção corretiva durante o período de garantia.

- 8.3— Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os softwares e hardwares em seu perfeito estado de uso e funcionamento.
- 8.4— A CONTRADA obriga-se a prestar assistência técnica dos equipamentos instalados tendo como base operacional matriz ou filial distante não superior à 40 km da base da CONTRATANTE.
- 8.5— O início do atendimento para conserto ou substituição do objeto não pode ultrapassar o prazo de <u>48 horas</u> contadas a partir da solicitação efetuada pela *CONTRATANTE*.
- a) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;
- b) O término do reparo do objeto não pode ultrapassar o prazo de <u>48 horas</u> contadas a partir do início do atendimento;
- c) Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- d) A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia.
- 8.6- A $\it CONTRATADA$ deve substituir o objeto e refazer os serviços de manutenção corretiva nos seguintes casos:
- a) caso ocorram <u>quatro ou mais defeitos</u> que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de <u>90 dias</u>;
- b) caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse $\underline{80~horas}$ dentro do período de $\underline{90~dias}$.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1— O presente contrato pode ser aditado na forma da Lei.
- 9.2— A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 9.3— A *CONTRATANTE* pode aplicar à *CONTRATADA*, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, resultante do Pregão 027/2016:
 - a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento do objeto contratado;
- d) considera-se como desistência contratual o atraso injustificado superior a <u>10</u> dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.
- 9.4— Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a *CONTRATADA* fica sujeita ainda às seguintes penalidades:
- a) 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela disponibilização do objeto em desconformidade com o especificado no termo de referência;
- b) 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.4.2;
- d) sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela *CONTRATANTE* em a *CONTRATADA* retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5— Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela *CONTRATANTE*.

- 9.6— As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 9.7— As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela *CONTRATANTE* por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1— Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.
- 10.2- E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

aprova	encontra-se Procuradoria	examinado	е

Itaara, 3 de novembro de 2020.

Cléo Vieira do Carmo Prefeito Municipal Contratante

CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP Contratado